

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO LICITATÓRIO 022/2019**  
**TOMADA DE PREÇO 002/2019**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme disposto na **Portaria nº 334/2018, de 15 de março de 2018, prorrogado pela Portaria nº 163/2019**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **08h30min do dia 03.04.2019** no Departamento de Licitações e Contratos, situada à sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças – Salgueiro - PE Fone: (87) 3871 – 7070, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação especificada no subitem 1.1 deste Edital, regida pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

**1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos 2”, com aplicação de emulsão asfáltica, paralelepípedo nas vias públicas e /ou concreto do Município de Salgueiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**1.1.1** – Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T, e seguindo a normativa técnica utilizada no município para construção do pavimento, com a seguinte metodologia:

**1.2. Trechos Pavimentados em Paralelepípedo**

a) Requadramento do buraco com martetele, de forma manual ou outros equipamentos adequados ao trabalho de forma que garanta a cobertura do perímetro sem causar danos às áreas imediatamente;

b) Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);

c) Colocação de material complementar com concreto simples, quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm, e em casos de buracos provocados por estouros de canos da rede de abastecimento de água ou tubulação de esgotos proceder com a colocação de área, até a altura de reposição do pavimento em paralelepípedo, valendo também este procedimento para as áreas de pavimento asfáltico, nestes casos sendo procedido também com a execução de pintura de ligação com emulsão, para finalizar com a aplicação do asfalto;

d) Remoção do material excedente e restos de entulho imediatamente após a sua execução;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- e) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- f) A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE;
- g) O período de interdição será da área onde houver a realização do serviço de tapa buraco em paralelepípedo será de sete (7) dias para os buracos com dimensão inferior a 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e quinze (15) dias com dimensão superior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);
- h) As áreas centrais e vias de grande tráfego a serem indicadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro o serviço de reposição de pavimentado poderá ser executado no período noturno e deverá ser usado o concreto simples
- i) Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços, ou ainda orientados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Salgueiro
- j) Os materiais de pavimentação necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado) serão de competência da contratada conforme descrita em planilha orçamentária.
- k) Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

## **2.0 - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** - O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e a vigência será de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **3.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Salgueiro**

**Órgão Orçamentário: 12.000 - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras**

**Unidade Orçamentária: 12.002 - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**Função:15 - Urbanismo**

**Ação: 1.41 - Recuperação de Vias Urbanas C/ Repos. de Paralelepípedo e/ou Revest. Asfáltico**

**Despesa: 1531**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
Comissão Permanente de Licitação

#### 4.0 – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1 - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:

**ANEXO I - Planilha Orçamentária/Memória de Cálculo;**

**ANEXO II – Termo de Referência**

**ANEXO III - Modelo de Procuração;**

**ANEXO IV- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita;**

**ANEXO VI - Minuta do Contrato**

#### 5.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

5.1.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.2 - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

5.1.3 - Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

5.1.4 - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Salgueiro, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

5.1.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93;

5.1.6 - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.**

5.3 - Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

5.4 - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

5.5 - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO do presente certame, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

**5.6** - A participação no presente Certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.

**5.7** - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Tomada de Preços.

**5.8** - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

**5.8.1** - **O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **6.0 – DO CADASTRO**

6.1 – Os licitantes não cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Salgueiro, deverão efetuar **até o (3º) terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, o seu cadastramento, no Departamento de Licitações e Contratos no prédio sede da Prefeitura, situada à Rua Joaquim Sampaio nº 297 – Nossa Srª. das Graças Centro – Salgueiro – PE, das 08 às 12 horas, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – prova de regularidade para com a Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

VIII – Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

IX – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;

**X- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

XI – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

XII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

XIII - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**\*Obs.: Os licitantes deverão apresentar a documentação supra, em cópia autenticada por cartório competente, em pasta classificadora, e dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08h às 13h.**

## **7.0 – DA REPRESENTAÇÃO**

7.1 – As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato **(item 5.8.1)**, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

7.2 – As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 7.1, 5.8 e 5.8.1, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.3 – A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

## **8.0 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.2 – O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação Jurídica;
- B) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- C) Qualificação Econômica e Financeira;
- D) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

### **8.3 – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

8.3.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais**, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento **(ATA)** de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.5 - A empresa deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** do Município de Salgueiro.

### **8.4 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa.

8.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado **ou** Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.4.3.1 – Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

8.4.3.2 – Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

8.4.3.3 – Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Salgueiro – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;

8.4.4 – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;

**8.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

8.4.6 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.4.6.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**8.5 - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.5.1 – Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante**. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.5.3** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente		LC	=	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral		LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral		SG	=	$\frac{AT}{PC + ELP}$
AC – Ativo Circulante				PC – Passivo Circulante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

RLP – Realizável a Longo Prazo  
PL – Patrimônio Líquido  
ET – Exigível Total

ELP – Exigível a Longo Prazo  
AT - Ativo Total

**8.5.4** -A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total dos serviços. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

**8.5.5** -As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de **Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.**

**8.5.6** - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

8.5.7 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação.**

8.5.8 – As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 90 dias** a partir da data da expedição.

**8.6 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

8.6.1 – Declaração dos responsáveis técnicos, se comprometendo a executar o objeto deste edital e autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos, na conformidade do ali exigido.

8.6.2 – Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

8.6.3 – Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em **engenharia civil**, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA.

8.6.4 - Os profissionais indicados nos itens 8.6.1 e 8.6.3 deverão comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional ou contrato de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

prestação de serviços ou contrato social ou ata de eleição da diretoria ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada, observando a Lei n.º 5.194/66 e Resolução CONFEA N.º 336/89.

8.6.4.1 – Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

8.6.5 - Comprovação da empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

**8.6.6** - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico, detentor do acervo técnico, que deverá ser o mesmo a que se refere o item 8.6.3, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico da empresa (engenheiro civil), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o **3º anterior a abertura dos envelopes no horário das 9h às 12h**, com saída da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras ou pelo telefone (87) 3871 – 1120/ 7077 Ramal 205.

**8.6.6.1** - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar **declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.**

8.7 – Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**8.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

8.8.1 – Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 8.3.1 a 8.7 ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.8.2 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.8.3 – Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"); **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06**, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

8.8.4 – Os documentos de habilitação e a proposta comercial serão apresentados em envelopes separados, fechados, com o título grafado com os termos seguintes:

**Envelope "A" - Habilitação**  
**Prefeitura Municipal de Salgueiro**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório 022/2019**  
**Tomada de Preços 002/2019**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos 2”, com aplicação de emulsão asfáltica, paralelepípedo nas vias públicas e /ou concreto do Município de Salgueiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

8.8.5 – A entrega dos envelopes para a Habilitação dar-se-á no local, data e hora da abertura constante neste Edital.

## **9.0 – DA PROPOSTA**

9.1 – Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, em envelope fechado, nos quais deverão constar:

**Envelope "B" - Proposta**  
**Prefeitura Municipal de Salgueiro**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório 022/2019**  
**Tomada de Preços 002/2019**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos 2”, com aplicação de emulsão asfáltica, paralelepípedo nas vias públicas e /ou concreto do Município de Salgueiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

9.2 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada em **01 (uma) via** de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

9.3 – O preço máximo admissível pela Prefeitura para execução dos serviços é de: **R\$ 133.020,37 (Cento e Trinta e Três Mil e Vinte Reais e Trinta e Sete Centavos).**

9.4 – **Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preços unitários superiores aos constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexo I) deste Edital.**

9.5 – A licitante deverá fazer constar na proposta o nome e a assinatura do Responsável Técnico, ou do representante legal da empresa, bem como o nº de registro do CREA, conforme a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do CONFEA/CREA, ou do Representante legal da empresa licitante.

9.6 – Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

9.7 – Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

9.8 – Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

9.9 - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e Nome do responsável técnico pela obra e nº do CREA.

**10.0 – DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

10.1 – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.2 – Os envelopes referentes à documentação e à proposta deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo os dados indicados no item anterior deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da Tomada de Preços, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

10.3 – Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo a documentação para habilitação;

10.3.1 – Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais deverão rubricar a mesma documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

propostas;

10.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

10.4.1 – Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura Interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata;

10.4.2 – A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

### **11.0 – DO JULGAMENTO**

11.1 – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015. Será vencedora a empresa que apresentar **menor preço Global**.

11.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de **10% (dez por cento)** sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 46 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e no art. 5º § 1º, incisos I e III e § 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.3 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do **engenheiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, que comporá a Comissão no referido certame;

11.4 - O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, para homologação e adjudicação;

11.5 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

11.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1 – Não atenderem às exigências contidas no presente Edital de **Tomada de Preços nº 002/2019**, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.6.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

11.6.3 – Conttenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

11.6.4 - Conttenham preços excessivos (acima das planilhas orçamentárias) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

11.6.5 – Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua abertura;

11.7 – Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital de Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da PMS-PE, possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria PMS-PE, que ressalva o direito de decidir sobre o presente Edital de Tomada de Preços, reduzindo-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da PMS-PE, qualquer parcela de indenização;

11.8 – Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

## **12.0 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

12.1 – Os preços deverão ser cotados em reais e **por preços unitários e global**.

12.2 – Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços superiores aos constantes da Planilha orçamentária (Anexo II).

## **13.0 – DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS**

13.1 – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer no prazo legal e no horário das 08h às 13 h.

13.3 – O recurso na fase de julgamento das propostas, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil, contados da data do ato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

impugnado, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

13.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

**14.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 – Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Salgueiro-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

14.2 - A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.3 – Será exigido, ainda, para a assinatura do contrato:**

**14.3.1** - Planilha demonstrativa de custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, considerando no detalhamento deste todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço da obra, **a fórmula, constante na planilha anexa (BDI):**

**14.3.2 – É vedada a inclusão no BDI do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.**

**14.3.3 – A empresa contratada deverá apresentar também, quando da assinatura do contrato, a composição de preços unitários, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e os preços de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.**

14.4 - A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

**15.0 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

15.1 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMS-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

15.2 – Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente àquelas pertinentes ao prazo de execução dos serviços, a PMS-PE poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

I – advertência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

**16.0 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1 – A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Salgueiro.

**17.0 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

17.1 – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

17.2 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

17.3 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

17.4 – A Secretaria da Fazenda Municipal não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

17.5 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.

17.6 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.6.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

17.7 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, encaminhará a **Secretaria da Fazenda Municipal**, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

17.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

17.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

17.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a **Secretaria da Fazenda Municipal**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

17.11 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**17.12 – Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato.**

**17.13 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Salgueiro, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, no que diz respeito aos valores pagos com recurso próprio.**

### **18.0 – DAS PENALIDADES**

18.1 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

18.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **19.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

19.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a **Secretaria da Fazenda Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

19.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **20.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

## **21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – Fica assegurado ao Município de Salgueiro, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

21.2 – Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

21.3 – Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

21.4 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

21.5 – Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da PMS no endereço constante do item 21.8.

21.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da PMS-PE.

21.7 – A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município de Salgueiro, da Ordem de Serviços.

**21.8 – Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, na modalidade de Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE, sito das - Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro - PE, de 08 às 13 horas, local onde o presente edital poderá ser disponibilizado.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

21.9 – O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

21.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

21.11 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.

21.12 – *A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, à vista da apreciação do respectivo original, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.** É vedada a apresentação de documento reproduzido em fax símile.*

**Salgueiro-PE, 25 de fevereiro de 2019.**

---

**José Ramires da Silva Barros**  
**Presidente CPL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
Comissão Permanente de Licitação

										
<b>AGENTE FINANCEIRO</b>			<b>OBJETIVO</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO / COMPESA			TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO							
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b>										
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>										
FONTE DE PREÇO: TABELA OFICIAL DA COMPESA 2017					DATA: julho			BDI 29,97%		
ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO ALPHA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	QUANT/MÊS	QUANT DE MESES	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI (29,97%)	TOTAL COM BDI
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS EM PARALELEPÍEDOS</b>									
1.1	09.01.02U	7001090002	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre coxim de areia com 6 cm de espessura, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:2. (excluso o paralelepípedo)	m <sup>2</sup>	1.264,00	105,33	12	30,67	39,86	50.385,31
1.2	08.01.02U	7001080002	Pavimentação em paralelepípedos graníticos sobre coxim de areia com 6 cm de espessura, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:2	m <sup>2</sup>	316,00	26,33	12	56,03	72,82	23.011,81
1.3	02.05.03u	7001020423	Reaterro compactado mecanicamente em camadas de 0,20m com material argilo arenoso - comercial (inclusive fornecimento do material ).	m <sup>3</sup>	252,80	21,07	12	57,10	74,213	18.761,01
1.4	02.04.01u	7001020024	Remoção do material escavado em caminhão basculante, até 1,0 km, inclusive carga manual e descarga ( medido no corte ).	m <sup>3</sup>	316,00	26,33	12	20,90	27,164	8.583,74
			<b>SubTotal Paralelepípedos</b>							<b>100.741,88</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS EM ASFALTO</b>									
2.1	08.01.14U	7001080106	Pintura asfáltica com aplicação manual, emulsão catiônica RR-1C, taxa de 0,5 l/m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	620,00	56,000	12	5,26		3.263,55
2.2	08.01.15U	7001080061	Revestimento asfáltico com pre-misturado a frio fino ou grosso, inclusive fornecimento do material, espalhamento e compactação.	m <sup>3</sup>	62,00	5,17	12	360,07	467,98	29.014,94
			<b>SubTotal Asfalto</b>							<b>32.278,49</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

										
AGENTE FINANCEIRO				OBJETIVO						
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO / COMPESA				TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO						
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b>										
MEMÓRIA DE CÁLCULO					DATA: julho			BDI 29,97%		
ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO ALPHA	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	Largura (m)	Comprimento (m)	Altura (m)	Taxa (%)	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS EM PARALELEPÍPEDOS</b>									
1.1	09.01.02U	7001090002	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre coxim de areia com 6 cm de espessura, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:2. (excluso o paralelepípedo)	m <sup>2</sup>	1.264,00	0,80	1580			1.264,00
1.2	08.01.02U	7001080002	Pavimentação em paralelepípedos graníticos sobre coxim de areia com 6 cm de espessura, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:2	m <sup>2</sup>	316,00	0,20	1580			316,00
1.3	02.05.03u	7001020423	Reaterro compactado mecanicamente em camadas de 0,20m com material argilo arenoso - comercial (inclusive fornecimento do material).	m <sup>3</sup>	252,80	0,80	1580	0,20		252,80
1.4	02.04.01u	7001020024	Remoção do material escavado em caminhão basculante, até 1,0 km, inclusive carga manual e descarga ( medido no corte ).	m <sup>3</sup>	316,00	0,20	1580			316,00
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS EM ASFALTO</b>									
2.1	08.01.14U	7001080137	Pintura asfáltica com aplicação manual, emulsão catiônica RR-1C, taxa de 0,5 l/m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	620,00	0,80	775			620,00
2.2	08.01.15U	7001080061	Revestimento asfáltico com pre-misturado a frio fino ou grosso, inclusive fornecimento do material, espalhamento e compactação.	m <sup>3</sup>	62,00	0,80	775	0,1		62,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Prestação de serviços, por agrupamentos, de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos 2”, com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo conforme descritivo deste Termo de Referência.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA BURACOS 2”, COM APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, PARALELEPÍPEDO NAS VIAS PÚBLICAS E /OU CONCRETO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.

1.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T, e seguindo a normativa técnica utilizada no município para construção do pavimento com a seguinte metodologia:

**Trechos Pavimentados em Paralelepípedo**

- Requadramento do buraco com martelo, de forma manual ou outros equipamentos adequados ao trabalho de forma que garanta a cobertura do perímetro sem causar danos às áreas imediatamente;
- Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- Colocação de material complementar com concreto simples, quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm, e em casos de buracos provocados por estouros de canos da rede de abastecimento de água ou tubulação de esgotos proceder com a colocação de área, até a altura de reposição do pavimento em paralelepípedo, valendo também este procedimento para as áreas de pavimento asfáltico, nestes casos sendo procedido também com a execução de pintura de ligação com emulsão, para finalizar com a aplicação do asfalto;
- Remoção do material excedente e restos de entulho imediatamente após a sua execução;
- Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE;
- O período de interdição será da área onde houver a realização do serviço de tapa buraco em paralelepípedo será de sete (7) dias para os buracos com dimensão inferior a 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e quinze (15) dias com dimensão superior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);
- As áreas centrais e vias de grande tráfego a serem indicadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro o serviço de reposição de pavimentado poderá ser executado no período noturno e deverá ser usado o concreto simples



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços, ou ainda orientados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Salgueiro
- Os materiais de pavimentação necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado) serão de competência da contratada conforme descrita em planilha orçamentária.
- Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

**2. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

2.1 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas esta em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

2.2. Cada frente de trabalho para a execução dos serviços deverá ser composta, de no mínimo:

DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	QTDE.
Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil (SGSP), terraplanagem ou edificações – devidamente registrado no CREA.	01
Encarregado	01
Ajudante Geral	05
Caminhão caçamba adequado ao transporte do material que vai ser utilizado	01
Rolo Compactador Vibratório ou Placa Vibratória	01
Serra para corte de pavimento,	01
Veículo devidamente identificado	01
Materiais: Pá, Alavanca, Enxada, Picareta, Carro de Mão,	01

OBS: Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços sem que isto venha gerar ônus adicionais a contratante.

2.3 - Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de Trânsito e estarem identificados com logomarca a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Salgueiro.

2.4 No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

2.5 Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

2.6 O Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 0,90 m (noventa centímetros) de largura por 0,60 m (sessenta centímetros) de altura, com a marca da Prefeitura de Salgueiro no canto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

esquerdo, bem como com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SALGUEIRO – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – OPERAÇÃO TAPA BURACOS.

2.7 Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão preliminarmente ser apresentados a documentação, comprovação de que estão em dia com a legislação vigente, cabendo em caso de locação a apresentação do respectivo contrato.

2.8 Além das condições previstas neste Termo de Referência, será verificada a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

### **Da Sinalização e Interdição de Áreas**

- Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- Deverão ser utilizados cavaletes com a devida indicação e ainda para áreas a serem interditadas para trafego de veículos deverá utilizada estruturas devidamente sinalizada que impeça a entrada de qualquer veículo.
- Não poderão ser utilizados em nenhuma hipótese os resíduos da obra para interdição das ruas.
- A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

### **3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O Contrato tem um caráter de serviço contínuo cuja execução dar-se mediante necessidade não havendo uma obrigatoriedade de cota mês.

3.2 As medições serão encaminhadas a cada período de 30 (trinta) dias devendo constar memória de cálculo com a indicação dos locais da intervenção, endereço e ponto de referência e relatório fotográfico, constando o antes e o depois, e respectivas ordem de serviços, além de cópias dos relatórios diários;

3.3 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

3.4 Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, devendo a mesma cumprir a programação, só alterando a partir de determinação por escrito;

3.5 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, de modo a otimizar os serviços.

3.6 A programação diária do trabalho será fornecida à contratada até dia anterior à execução dos serviços;

3.7 A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3.8. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

3.9. A liberação dos serviços será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura Municipal de Salgueiro, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante, sem a qual não serão válidos os boletins de medição encaminhados.

3.10 Deverá ser preenchida o Relatório Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

3.11 Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos do mesmo buraco, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, e, 3ª: final; devem ser capturadas e devidamente enviadas junto com o Boletim de Medição;

3.12. Para fins de atesto dos serviços realizados serão considerados os quantitativos executados, considerando o percentual de execução de 100%, não sendo permitindo o fracionamento de cada unidade (buraco).

#### **4. DO PAGAMENTO**

4 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

4.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

4.2 O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

4.3 O atesto será realizado pelo gestor do contrato, sendo ratificado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

4.4 O prazo para PAGAMENTO será até o 10º dia úteis contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável do bem ou serviço.

4.5 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

4.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

#### **5 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1 – O prazo para execução dos serviços é de 10 (Dez) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

#### **6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a contar com a assinatura da Ordem de Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.1 O valor da planilha orçamentária para contratação do serviço é de 133.020,37 (Cento e Trinta e Três Mil e Vinte Reais e Trinta e Sete Centavos).

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Salgueiro

Órgão Orçamentário: 12.000 - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras

Unidade Orçamentária: 12.002 - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 - Urbanismo

Ação: 1.41 - Recuperação de Vias Urbanas C/ Repos. de Paralelepípedo e/ou Revest. Asfáltico

Despesa: 1531

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os serviços objeto do contrato, deverão ser vistoriados diariamente pelo Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

9.2. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal em relatório e estipulado novo prazo de execução;

9.3. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato a ser firmada.

9.4 Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

9.5 A Contratada é responsável por manter arquivo com todas as Ordens de Serviços, bem como Livro de Obras devidamente preenchido e atualizado.

9.6 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo a contratante manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

Salgueiro, 22 de Janeiro de 2019.

---

**Marcos Tarcísio Sá de Vasconcelos**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**  
**Port. 599/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III - Modelo da Procuração**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO.

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, Ass. e CNPJ

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**REF. TOMADA DE PREÇOS N. 002/2019 – CPL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

**OBSERVAÇÕES:**

Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.

Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**  
**MODELO DO ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, tomou conhecimento das condições e locais de execução dos serviços referentes à **Tomada de Preço 002/2019**, em atendimento ao edital.

Responsável técnico credenciado pela empresa:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CPL N.º \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-  
PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio nº 297 – Nossa Srª. das Graças – CEP 56.000-000 – Salgueiro –PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. MARCOS TARCÍSIO SÁ DE VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de SALGUEIRO – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008,147/2014 e 155/2016 e tendo em vista a homologação em \_\_/\_\_/\_\_ do resultado da **Tomada de Preços n.º 002/2019 - Processo Licitatório 022/2019**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2019** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2053 e 147/2014.

**SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos 2”, com aplicação de emulsão asfáltica, paralelepípedo nas vias públicas e /ou concreto do Município de Salgueiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras e as especificações constantes nos **ANEXO DO EDITAL e da PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.1.1 - Os serviços a serem executados em total obediência aos anexos do edital, bem como atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T e seguindo a normativa técnica utilizada no município para construção do pavimento, com a seguinte metodologia:

**2.2. Trechos Pavimentados em Paralelepípedo**

- a) Requadramento do buraco com martetele, de forma manual ou outros equipamentos adequados ao trabalho de forma que garanta a cobertura do perímetro sem causar danos às áreas imediatamente;
- b) Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- c) Colocação de material complementar com concreto simples, quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm, e em casos de buracos provocados por estouros de canos da rede de abastecimento de água ou tubulação de esgotos proceder com a colocação de área, até a altura de reposição do pavimento em paralelepípedo, valendo também este procedimento para as áreas de pavimento asfáltico, nestes casos sendo procedido também com a execução de pintura de ligação com emulsão, para finalizar com a aplicação do asfalto;
- d) Remoção do material excedente e restos de entulho imediatamente após a sua execução;
- e) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- f) A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE;
- g) O período de interdição será da área onde houver a realização do serviço de tapa buraco em paralelepípedo será de sete (7) dias para os buracos com dimensão inferior a 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e quinze (15) dias com dimensão superior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);
- h) As áreas centrais e vias de grande tráfego a serem indicadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro o serviço de reposição de pavimentado poderá ser executado no período noturno e deverá ser usado o concreto simples
- i) Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços, ou ainda orientados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Salgueiro
- j) Os materiais de pavimentação necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado) serão de competência da contratada conforme descrita em planilha orçamentária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

k) Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**3.1**– O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e a vigência será de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**4.1** - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, de acordo com os boletins de medição, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados, descritos no Cronograma físico-financeiro e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra.

**4.3** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.4** - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

**4.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**4.6** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra.

**4.7** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.8** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**I** – Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB));

**II** – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**III** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;  
Certidão de Regularidade com o FGTS;

**IV** - Certidão de Regularidade com o FGTS;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**4.9** - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco nº \_\_\_\_\_; Agência nº \_\_\_\_; Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**4.10** - **O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.**

**4.11** – **Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato.**

**4.12** - **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Salgueiro, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, no que diz respeito aos valores pagos com recurso próprio.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital e seus anexos, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

**7.2** - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**7.3** - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

**7.4** - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

**7.5** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

**7.6** - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

**7.6.1** - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

**7.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**7.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**7.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

**7.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

**7.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.1** - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

**7.12** - Manter os prazos ajustados no Edital de **Tomada de Preço 002/2019** e firmados na proposta de preços;

**7.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

**7.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**7.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

**7.17** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

**7.18** - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

**7.19** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.20** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.21** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.22** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 002/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.23** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras na execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de **Tomada de Preços nº 002/2019**, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

8.6 - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à **Secretaria da Fazenda Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal \_\_\_\_\_, **Mat.** \_\_\_\_\_, por intermédio de Portaria nº \_\_\_\_\_, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização **da** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Salgueiro**

**Órgão Orçamentário: 12.000 - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras**

**Unidade Orçamentária: 12.002 - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**Função:15 - Urbanismo**

**Ação: 1.41 - Recuperação de Vias Urbanas C/ Repos. de Paralelepípedo e/ou Revest. Asfáltico**

**Despesa: 1531**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - **O responsável técnico pela empresa contratada é \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Salgueiro-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**  
**Marcos Tarcísio Sá de Vasconcelos**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF nº**